



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

CÓPIA

**MENSAGEM DE Nº 063/2020**

Ao Excelentíssimo Senhor

**Ângelo Cesar Lucas**

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Rodovia BR 262, KM 3,5, s/nº, Campo Grande, Cariacica, ES

Senhor Presidente,

Tenho elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre “Cessão de uso de bem público Municipal à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, e dá outras providências”.

A matéria proposta consiste em formalizar termo de cessão de uso a título gratuito de bem imóvel, pertencente ao Município de Cariacica, com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES, para abrigar a 2ª Cia do 7º Batalhão.

Ressalte-se que a área em questão já foi desafetada pela Lei 6.054, de 09 de março de 2020 e diante da desafetação se faz necessário para celebração do Termo de Cessão de Uso de Imóvel a Título Gratuito com o requerente, Lei autorizativa, conforme preconiza a Lei Orgânica do Município de Cariacica em seu art. 134.

Importante mencionar que a matéria apresentada é de interesse público, o que justifica a cessão de uso do imóvel, para fins de que a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo continue a prestar seus serviços de forma ostensiva, trazendo a sensação de segurança para a população do bairro Campo Grande, local onde está situada a Área Pública objeto do Termo de Cessão de Uso em questão.

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Lage – Cariacica – ES - CEP 29.151-900

Tel.: (27) 3354-5807

E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500330039003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

Da análise proposta, incumbe-nos indicar, neste momento, a legitimidade do Chefe do Poder Executivo na proposição em exame.

Outro ponto importante a se destacar da proposta é que a mesma não gera impacto financeiro, tendo em vista que o projeto visa tão somente a formalização da posse já exercida pela Polícia Militar.

No mais, considerando que a matéria não irá gerar aumento de despesa ao Município, esclarecemos que não há necessidade do envio de relatório de Estimativa de Impacto Financeiro.

Por fim, cabe mencionar que o Projeto proposto obedece aos critérios e requisitos exigidos na legislação.

Desta forma, em razão da situação e, pela costumeira atenção com que sempre recebe nossos pleitos e, na expectativa de acolhida e acatamento da presente proposta, solicitamos dar ciência aos demais pares e os encaminhamentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 119, §3º, inciso VII.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica, 03 de dezembro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 031/2020**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CARIACICA A CEDER O USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL À POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA usando de suas atribuições legais, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso à Título Gratuito com a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, do bem imóvel pertencente a Municipalidade, localizado na Rua Francisco Alves Vitória, s/n, Campo Grande, inscrito no Cartório de Registro Geral de Vitória, 1ª Zona, sob a transcrição nº 13.827, Livro 3AA, medindo 211,76m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados) de sua propriedade para a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata esta Lei será gratuita e com prazo de 4 (quatro) anos, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º** A Cessão de Uso de que trata o art. 1º, tem por finalidade dar legalidade à posse já exercida pela Polícia Militar do Estado do Espírito Santo.

**Parágrafo Único.** O Município conservará a propriedade do imóvel cedido pela presente Lei, sendo outorgado à entidade beneficiada apenas a posse, que perdurará durante o prazo consignado no art. 2º.



8.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 4º** Caberá à entidade beneficiada pela cessão a manutenção e conservação do bem público imóvel descrito no art. 1º, sendo de sua responsabilidade os ônus que por ventura venham a recair sobre o imóvel.

**Art. 5º** A Cessão de Uso de que trata esta Lei será concretizada por meio de termo de cessão a ser firmado entre as partes, em estrita observação aos termos desta Lei e demais legislações pertinentes.

**Art. 6º** Ocorrerá a reversão e, conseqüentemente, o cancelamento da Cessão de Uso de que trata esta Lei, retornando, imediatamente, a posse do imóvel cedido ao Município, se:

- I – o beneficiário descumprir quaisquer dos encargos previstos nesta Lei;
- II – o beneficiário descumprir as condicionantes previstas no termo de cessão de uso a ser firmado entre as partes;
- III – vier a ser dado ao imóvel utilização diversa dos fins assistenciais propostos pela beneficiária;
- IV – ultrapassado o prazo de que trata o art. 2º, não houver prorrogação da cessão;

**Art. 7º** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do beneficiário.

**Art. 8º** A cessão de uso tratada nesta lei não acarretará nenhum tipo de ônus financeiro aos cofres municipais.

**Art. 9º** Fica dispensada a concorrência, nos termos do art. 134, §1º da Lei Orgânica Municipal, vez que há interesse público relevante, devidamente justificado.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**Art. 11.** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cariacica, 03 de dezembro de 2020.

  
**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal





Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500330039003A005000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete do Prefeito*

TERMO Nº XX/2020  
PROCESSO Nº 31009/2016-1

**TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

Por este instrumento público de Cessão de Uso à título gratuito que fazem o **MUNICÍPIO DE CARIACICA/ES** – Entidade de Direito Público, doravante denominado CEDENTE, com sede estabelecida na Rodovia BR 262, nº3.700, km 3,0, Bairro Alto Laje – Cariacica/ES – CEP 29.151-570, inscrita no CNPJ sob o nº 27.150.549/0001-19, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 015.199.867-18, residente e domiciliado na Rua dos Reis Magos, nº 504, Ed. Cecília D. Agrissi – Vila Palestina – Cariacica/ES, doravante denominado **CEDENTE** e o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Anchieta, Praça João Clímaco, s/n – Cidade Alta – Vitória/ES, por intermédio da **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (PMES)**, órgão da Administração Direita do Poder Executivo, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Av. Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão – Vitória/ES – CEP 29.048-463, inscrito no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, neste ato representado por seu Comandante Geral **CEL QOC NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO**, brasileiro, casado, Militar Estadual, inscrito no CPF sob o nº 005.194.107-42, residente e domiciliado na Avenida Maruípe, nº 2.111, Bairro São Cristóvão – Vitória/ES – CEP 29.048-463, resolvem, de comum acordo, ajustar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

Av. Mário Gurgel – Nº 2.502 – Bairro Alto Laje – Cariacica – ES - CEP 29.151-900  
Tel.: (27) 3354-5807 E-mail: atosoficiais@cariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 3100310030003500330039003A005000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 O presente Termo tem por objetivo a Cessão de Uso à título gratuito do imóvel em favor da 2ª CIA do 7º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo – PMES, localizado na Rua Francisco Alves, esquina com a Rua São João, nº 42, Bairro Campo Grande, Cariacica/ES, com área total do terreno de 211.76m<sup>2</sup> (duzentos e onze metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados), de posse do Município de Cariacica, com inscrição imobiliária nº 34162-22-10-0280-000, conforme planta anexada ao processo de nº 31009/2016-1.

1.2 O CESSIONÁRIO deverá providenciar a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

2.1 O prazo de vigência do presente Termo de Cessão de Uso é por tempo indeterminado a contar do dia subsequente à sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, enquanto perdurar a finalidade de uso determinada na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO**

3.1 O imóvel objeto do presente Termo de Cessão de Uso destinar-se-á, exclusivamente, ao funcionamento da 2ª CIA do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, sendo vedada a sublocação, transferência ou cessão deste ajuste, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do CEDENTE.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESPONSABILIDADE**

4.1 Enquanto vigorar o presente instrumento, o CEDENTE responsabilizar-se-á pelos pagamentos dos tributos relativos ao imóvel, das despesas de uso de água, energia elétrica e outras inerentes ao imóvel, como também por suas reformas e manutenção.

8.







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**4.2** Exclui-se a responsabilidade por parte do CESSIONÁRIO em caso de danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, ou por fatos a estes equiparados.

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESOLUÇÃO CONTRATUAL**

**5.1** Em caso de incêndio, desabamento, desapropriação ou outros fatos por motivos caso fortuito ou força maior que impeçam o funcionamento do referido imóvel para os fins ajustados resolver-se-á o presente contrato, fixando-se desde já, o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel, não sendo cabível o pleito de indenização de uma parte à outra, ressalvando-se, entretanto o direito de indenização contra terceiros causadores da restrição ao uso, em razão de atos ilícitos.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES**

**6.1** O presente Termo de Cessão poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente, no caso de descumprimento total ou parcial do contrato, mediante notificação por escrito, com prova de recebimento, à parte inadimplente, concedendo o prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel, caso a inadimplência seja por parte do CESSIONÁRIO, sendo que a rescisão somente se dará após notificação prévia do Estado, observando o contraditório e a ampla defesa;
- b) Por ato unilateral do CESSIONÁRIO, havendo interesse e a conveniência da administração, através de comunicação por escrito, que produzirá efeitos decorridos 60 (sessenta) dias contados do recebimento;
- c) De forma Consensual, por acordo entre as partes, mediante termo reduzido;
- d) Por motivo de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e reconhecido pelas partes signatárias, com a concessão de prazo de 120 (cento e vinte) dias para desocupação do imóvel; e
- e) Judicialmente.

**6.2** Este Termo de Cessão poderá ser alterado mediante aditamento, desde que não se modifique o seu objeto.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete do Prefeito*

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro da comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões que decorrem direta ou indiretamente do presente ajuste.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente Termo de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Cariacica, 03 de dezembro de 2020.



---

**GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Cariacica  
CEDENTE

---

**CEL QOC NYLTON RODRIGUES RIBEIRO FILHO – CMT GERAL**  
Comandante Geral da PMES  
CESSIONÁRIO

